ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 1/10

PROJETO DE LEI Nº 063/2012

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA NO PARQUE CENTENÁRIO À SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso de área de 825,00m² no Parque Centenário, de propriedade do Município de São Sebastião do Caí, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí sob nº 39.588 do livro 3/AL, localizada na Rua Osvaldo Aranha, em um quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações, conforme mapa em anexo: "*pela frente, ao NORTE, partindo do limite com o Parque Centenário, no sentido Leste/Oeste na extensão de 33,00 metros confronta com a Rua Osvaldo Aranha; ao OESTE, no sentido Norte/Sul na extensão de 25,00 metros confronta com a propriedade de Edio Edgar Helmich e outros, ao SUL, no sentido Oeste/Leste na extensão de 33,00 metros, confronta com o Parque Centenário, ao LESTE, no sentido Sul/Norte na extensão de 25,00 metros confronta novamente com o Parque Centenário.*"

Art. 2.º O prazo de concessão, que poderá ser renovado por igual período, será de 20 (vinte) anos, podendo o Município reservar-se o direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades, principalmente durante situações de calamidade pública, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado, com comunicação prévia de sessenta dias.

Art. 3.º Durante o prazo de concessão não será permitido à entidade a cedência, transferência ou empréstimo do objeto da presente Lei, dado em concessão, para outros fins que não o de instalar sua nova sede, salvo autorização expressa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
2/10

Art. 4.º Será de responsabilidade da cessionária, a manutenção e conservação do bem cedido, o pagamento integral das despesas decorrentes do funcionamento diário e de quaisquer danos causados no imóvel cedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município, com os reparos que houverem sido feitos, ficando desde já autorizada a reforma e ampliação do atual prédio e instalações, respeitando os limites e medidas do imóvel ora cedido.

Art. 5.º O Município celebrará contrato de concessão de uso do bem público com a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí, inscrita no CNPJ sob o n° 00.703.743/0001-28, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, n° 1120 nesta Cidade, com base nesta Lei e seu anexo, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso e limites territoriais.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Fls. 122/12
Ass. 10.12.12

CÂMARA MUNICIPAL
S. Sebastião do Caí
3/10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para celebrar instrumento público visando à concessão de imóvel público, terreno, à Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí, inscrita no CNPJ sob o n° 00.703.743/0001-28, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, n° 1120 nesta Cidade, conforme devidamente explicitado no texto legal e anexos que remetemos nesta oportunidade.

O objetivo de tal Projeto de Lei é regularizar o que de fato já existe há vários anos. Ocorre que nos últimos dias o Corpo de Bombeiros Voluntários adquiriu um novo caminhão (tanque) e pretende, agora, providenciar um abrigo para o mesmo. De igual forma, esta cedência da área do Parque Centenário já ocorre há vários anos e nunca havia sido regularizada e regulamentada, como é feito neste ato.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de dezembro de 2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 4/10

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

CONCEDENTE:
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Darci José Lauermann, doravante denominado de CONCEDENTE.

CESSIONÁRIA:
SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, inscrita no CNPJ sob o n° 00.703.743/0001-28, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, n° 1120 nesta Cidade, neste ato representado por seu presidente, ?????????, doravante denominada CESSIONÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Pelo presente instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, o MUNICÍPIO concede a CESSIONÁRIA uma área de terras de 825,00m2 no Parque Centenário de São Sebastião do Caí, conforme descrição contida no texto legal.

Parágrafo Único: A concessão do bem móvel será de uso gratuito, salvo as despesas de manutenção, conservação e funcionamento, na forma disposta no presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DE FINALIDADE DO BEM IMÓVEL
O MUNICÍPIO concede o uso do imóvel acima identificado para que a Cessionária possa oportunizar atividades ligadas ao dia-a-dia do Corpo de Bombeiros Voluntários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
Será de responsabilidade exclusiva da entidade CESSIONÁRIA a manutenção e conservação do prédio e terreno dado em concessão de uso, o pagamento integral das despesas decorrentes das atividades diárias do Corpo de Bombeiros, especialmente para terceiros, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel pelo seu mau uso, devendo devolver quando do término da concessão ou quando requisitado pelo Município, nas mesmas condições em que o recebeu, incluídas as manutenções, reformas e/ou ampliações que houverem sido feitas. A critério do Executivo Municipal poderá a municipalidade continuar custeando, ou não, as faturas de energia elétrica do local, bem como outras despesas.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
5/10

§1.º Havendo danos causados ao patrimônio público municipal, da área, prédio ou seu entorno, os mesmos serão apurados por uma comissão devidamente designada pelo MUNICÍPIO, cabendo a CESSIONÁRIA o seu reparo ou ressarcimento.

§2.º De forma especial, a CESSIONÁRIA compromete-se a manter o imóvel identificado como sendo de uso exclusivo dos bombeiros voluntários, mantendo-o sempre limpo e higienizado, sendo o custo destas operações correrão por conta da entidade cessionária.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Obriga-se ainda a CESSIONÁRIA:

a) Zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer nele, ocasionados por ela ou por terceiros, salvos os causados pelo desgaste natural com o decorrer do tempo, devendo restituí-lo ao final deste contrato ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que o recebeu, facultada a reforma/ampliação, respeitando as medidas e limites do imóvel ora cedido;

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar e fiscalizar o contrato;

c) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus eventuais empregados, de acordo com a legislação em vigor;

d) Acatar sugestões e/ou orientações do MUNICÍPIO, visando a prestação do bom uso do bem público.

e) Oportunizar a entidade o uso do bem público, mediante normas e regulamentos internos que assegurem os princípios de igualdade e impessoalidade.

f) Dar prioridade de uso ao Município para atividades de interesse municipal, quando requisitado pelo Executivo municipal, sem qualquer custo.

g) O uso particular do imóvel é terminantemente proibido.

h) Compromete-se a CESSIONÁRIA a reparar todos os danos causados pelo uso indevido do imóvel.

Parágrafo Único: Todas as normas e regulamentos internos da Cessionária que digam respeito ao uso do imóvel cedido, devem ser submetidos à aprovação do Executivo Municipal, sob pena de invalidade.

CLAUSULA QUINTA:

A CESSIONÁIRA declara haver recebido o imóvel descrito na clausula primeira, em regular estado de conservação, obrigando-se em mantê-lo em boa apresentação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso correto do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado de 20 anos, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo ao MUNICÍPIO, quando lhe aprouver, denunciá-lo a

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
6/10

qualquer momento, mediante demonstração do interesse público, com comunicação prévia de 60 dias.

Parágrafo único: Durante o prazo de concessão não será permitida à CESSIONÁRIA alterar as características do imóvel nem mesmo alterar a sua finalidade sem a anuência expressa do Município.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO
Sob pena de rescisão contratual e da conseqüente devolução do imóvel, fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA, realizar modificações no imóvel e no seu uso, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

§ 1.° Poderá também o presente contrato ser rescindido unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, sempre que houver qualquer descumprimento das cláusulas contratuais pela CESSIONÁRIA, independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, obrigando-se este a restituir o imóvel, imediatamente, sob pena de responsabilização de seus dirigentes, por atos de descumprimento de ordem pública municipal e eventuais prejuízos que possam decorrer da demora na devolução da área de terras e do prédio.

§ 2.° Havendo a rescisão contratual, sob qualquer hipótese (unilateral ou bilateral), através da revogação da concessão, poderá o MUNICÍPIO imitir-se *incontinenti* na posse do bem imóvel outorgado em CONCESSÃO DE USO, conforme razões de interesse público a serem identificadas no ato de rescisão unilateral.

§ 3.° O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- O não cumprimento das condições constantes do presente contrato e de normas legais editadas pelo MUNICÍPIO.
- O exercício da atividade fora das normas admitidas pelo MUNICÍPIO e das finalidades estatutárias da CESSIONÁRIA.

CLAUSULA OITAVA
Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir, o bem público, em regular estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso e de acidente, quando decorrente de ausência de culpa do mesmo, a ser apurado em sindicância pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA
A CESSIONÁRIA somente poderá realizar reformas no prédio ou novas construções, havendo prévia anuência do MUNICÍPIO, sob pena de haver rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
Durante o transcorrer do presente contrato, a CESSIONÁRIA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses da CESSIONÁRIA, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente concessão de uso ora ajustada vem amparada na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n° XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
As situações fáticas não previstas no presente instrumento serão solvidas pelas partes.

Parágrafo Único. Não havendo concordância na solução de eventual divergência, poderá o Município baixar instruções normativas para assegurar o uso público do imóvel, dentro dos princípios legais da administração pública, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai para dirimir eventuais questionamentos decorrentes do presente instrumento de concessão de bem público.

São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Sociedade Civil
Corpo de Bombeiros Voluntários

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL - S. S. do Caí
8/10

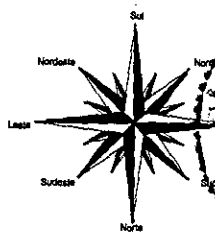

PARQUE CENTENÁRIO

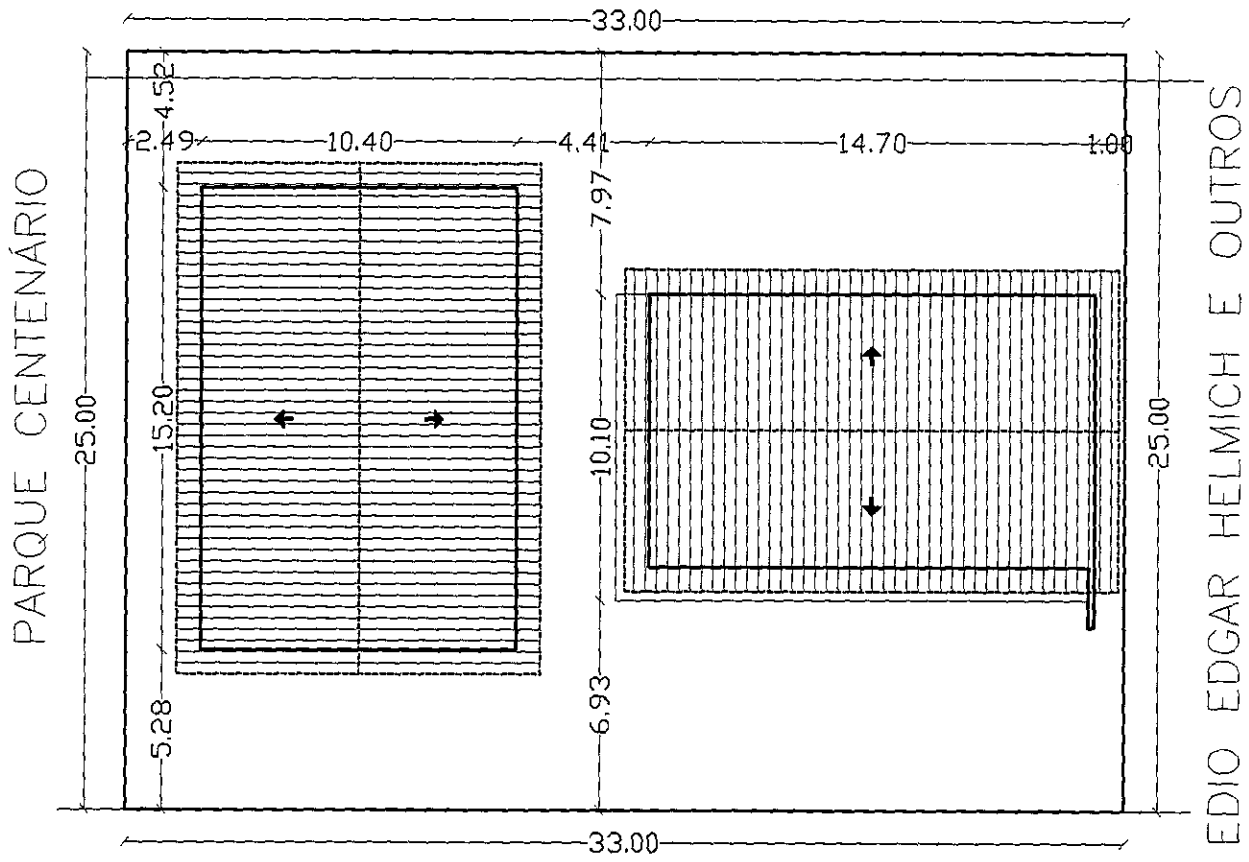

AVENIDA OSVALDO ARANHA

Prefeitura Municipal
São Sebastião do Caí
Rio Grande do Sul

OBRA

Demarcação do lote onde será implantado o Corpo de Bombeiros

ENDERECO Avenida Osvaldo Aranha

CONTEUDO

SITUAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

PROJETO

Alexandre André Rock
Arquiteto - Urbanista
Eng. Segurança do Trabalho
CREA/RS 73.849-D

EXECUÇÃO

PRANCHA

01

ESCALA 1/250

DATA DEZEMBRO/2012

AREA A: 825,00 m²

Alexandre André Koch
Arquiteto – Urbanista
Eng. de Segurança do Trabalho
CAU/BR 34561-0

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE
ONDE SERÁ IMPLANTADO O CORPO DE BOMBEIROS

Proprietário:

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí
Registro de Imóveis Mat.:39.588 3/AL

DESCRIÇÃO ORIGINAL

IMÓVEL: Uma fração de terras, sem benfeitorias, com área de 75.808 m² (setenta e cinco mil, oitocentos e oito metros quadrados), limitando-se ao norte com a Avenida Osvaldo Aranha e com os terrenos de Edio Edgar Helmich e Ivaine Teresinha Ledur; a leste, de norte a sul com terrenos de herdeiros de Albano Diesel, Mitra Arquidiocese de Porto Alegre, Sociedade União Popular do Rio Grande do Sul, herdeiros de Mathias Christ e com Rodovia RS/4; ao sul com Rodovia RS/4; e ao oeste de norte a sul com terras de Edio Edgar Helmich, Ivane Teresinha Ledur e herdeiros de Albano Diesel.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, representada por seu prefeito Municipal Dr. Bruno Cassel, brasileiro, casado, médico, com CPF nº 005.395.030, residente e domiciliado nesta cidade.

DESCRIÇÃO DA ÁREA

IMÓVEL: Um terreno com área de 825,00 m², situado na Rua Osvaldo Aranha, em um quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao NORTE, partindo do limite com o Parque Centenário, no sentido LESTE/OESTE na extensão de 33,00 metros confronta com a Rua Osvaldo Aranha, ao OESTE, no sentido NORTE/SUL na extensão de 25,00 metros confronta com propriedade de Edio Edgar Helmich e outros, ao SUL, no sentido OESTE/LESTE na extensão de 33,00 metros, confronta com o Parque Centenário, ao LESTE, no sentido SUL/NORTE na extensão de 25,00 metros confronta novamente com o Parque Centenário.

São Sebastião do Caí, Dezembro de 2012.

Alexandre André Koch
Arquiteto – Urbanista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CAU/BR 34561-0

REGISTRO DE IMÓVEIS
Especiais de Títulos e Documentos
PROTESTOS CAMBIAIS

Comarca de São Sebastião do Caí-RS

29

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí

10/10

CERTIFICO, em virtude de atribuição legal e por me ser pedido que na fls. **156** do livro **3/AL** sob nº de ordem **39.588** está transcrito o seguinte: **Procedência:** 5721 3G . **DATA**: 22 de julho de 1974. **Circunscrição:** *nesta cidade* **Denominação:** *Vila Rica.* **Características e Confrontações**: Uma fração de terras, sem benfeitorias, com área de **75.808 m2** (setenta e cinco mil, oitocentos e oito metros quadrados), limitando-se ao norte com a Avenida Osvaldo Aranha e com os terrenos de Edio Edgar Helmich e Ivaine *Teresinha Ledur; a leste, de norte a sul com terrenos dos herdeiros* de Albano Diesel, Mitra Arquidiocese de Porto Alegre, Sociedade União Popular do Rio Grande do Sul, herdeiros de Mathias Christ e com a Rodovia RS/4; ao sul com a Rodovia RS/4; e a oeste de norte a sul com terras de Edio Edgar Helmich, *Ivaine Teresinha Ledur e herdeiros de Albano* Diesel. **ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** , representada por seu prefeito Municipal Dr. Bruno Cassel, brasileiro, casado, médico, com C.P.F. nº 005.395.030, residente e domiciliada nesta cidade **Transmitente**: *Sociedade União Popular do Rio Grande do Sul, com* sede em Porto Alegre, na Avenida Alberto Bins, 467, 1° andar, registrada no Cartório do reg. Especial de Porto Alegre sob nº 2.583 fls.2v livro A e incrita no CGCMF sob nº 92.802.511/001 neste ato representada pelos senhores Antonio Kaspary com C.P.F *nº 000.950.790 e Carlos Rausch, com C.P.F. nº 001.155.760,* ambos brasileiros, residentes e domiciliados em P. Alegre **Forma do Título :**Escritura passada em 16 de maio de 1974, fls. 127 a 129, livro 114, pelo tabelião Pio Renato Glaeser, desta comarca. **Título de transmissão:** Compra e Venda .**Valor do Contrato:** *CR$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros)* **Condições do Contrato:** Transação realizada de acordo com a lei nº 772 de 23 de novembro de 1973, do Legislativo Municipal. O imóvel descrito será utilizado para a construção do parque de Exposição de Exposições do Município. **Averbações**: ***Cancelo 4.987,06 m2****, em virtude do reg. nº 40.051, livro 3/AL,*(Variani & Cia Ltda) em 18/12/74 . O referido é verdade e dou fé. São Sebastião do Caí, **04 de novembro de 2002.**

REG.SUBS.DESIG.

EMOL: R$ 6,20

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS
EVANIR G. CARVALHO VASKE
Registrador Substituta Desig.
MARIA E. PIOVESAN SCHAEFFER
Substituta